

**1Ata da Sessão da 2ª Câmara do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade
2Federal do Paraná, realizada em 19 de novembro de 2012.**

3Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze às nove horas, na Sala do
4Conselho Universitário, reuniu-se a Segunda Câmara do Conselho de Ensino, Pesquisa e
5Extensão, sob a presidência do Conselheiro Flávio Massao Matsumoto. Presentes os
6Conselheiros Titulares Paulo Andre Nierdele, Luasses Gonçalves dos Santos, Giselle Munhoz
7Alves e Paulo Chiesa. Justificaram suas ausências os Conselheiros Daniela Resende Archanjo,
8Daniela Biondi Batista, Bruno Lopes da Silva, Érico Massoli Ticianel Pereira e Cinthia Maria de
9Sena Abrahão. Havendo quórum o Presidente deu início à sessão colocando em discussão e
10votação a ata do dia dezessete de setembro de dois mil e doze que, estando conforme, foi
11aprovada por unanimidade. Nos informes o Conselheiro Luasses Gonçalves dos Santos
12apresentou a questão da dificuldade em mestrandos e doutorandos frente ao limite de empréstimo
13de apenas 07 livros, pois muitas vezes precisam de mais exemplares, que extrapolam o limite
14permitido na Biblioteca. Assim, por não haver uma flexibilização, têm suas pesquisas
15prejudicadas. O Conselheiro Paulo Chiesa sugeriu que tal pedido fosse encaminhado diretamente
16ao SIBI, por ter a competência administrativa para resolver tal problema. Após discussão, o
17Conselheiro Luasses Gonçalves dos Santos manifestou que a representação estudantil
18formalizará oportunamente o pedido de flexibilização de empréstimos e encaminhará ao Pleno
19do CEPE. Não havendo mais informes, passou-se à **Ordem do Dia: 01) Processo nº**
20**20018794/2012-31 - Revalidação de Diploma de Graduação em Ciências Biológicas de**
21**Angélico Fortunato Ansejo Flores.** Relatora Conselheira Daniela Resende Archanjo.
22Considerando a justificativa de não comparecimento à sessão da conselheira relatora, a
23Conselheira Giselle Munhoz Alves proferiu a leitura do parecer, com o seguinte teor conclusivo:
24*“Uma vez que o pedido está de acordo com a legislação vigente e considerando o parecer*
25*expresso pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas desta Universidade, sou de parecer*
26*favorável à revalidação pela Universidade Federal do Paraná do diploma de ANGELICO*
27*FORTUNATO ASENJO FLORES, no grau de Bacharel em Ciências Biológicas”.* Após
28discussão, o parecer foi aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 008913/2012-48 -**
29**Cancelamento de progressão referente à Portaria nº 12948/PROGEPE do Prof. Gideon**
30**Villar Leandro.** O relator conselheiro Flávio Massao Matsumoto procedeu à leitura do parecer,
31com o seguinte teor: *“No processo em tela, trata-se da revogação da Portaria de progressão*
32*funcional e, uma vez que o interessado manifestou que isto lhe trará benefícios no futuro,*
33*julgamos ser conveniente a sua aplicação neste caso. Além do mais, esta ação seria tempestiva,*
34*pois está dentro do prazo de cinco anos estabelecido no caput do Art. 54. Finalmente*
35*ressaltamos haver um fato novo que merece ser analisado, ou seja, os prejuízos ao interessado*
36*que decorrem por se manter a decisão. Consoante ao exposto em nossas considerações, nosso*
37*parecer é pela revogação da Portaria Nº 12948/PROGEPE de 02 de fevereiro de 2012, cujos*
38*efeitos deverão cessar no momento em que houver a aprovação por esta Câmara”.* Em
39discussão, o Conselheiro Luasses Gonçalves dos Santos parabenizou o relator pelo parecer e
40considerou desnecessário a demanda ter chegado à 2ª Câmara do CEPE, e sugeriu que os efeitos
41do parecer sejam retroativos à data de emissão da Portaria. A Conselheira Giselle Munhoz Alves
42levantou a dúvida se interessado deverá devolver os valores recebidos, referentes à progressão
43recebida. Após deliberações, decidiu-se pela retirada do processo da pauta e a realização de uma
44consulta à Procuradoria Federal Especializada na UFPR, sobre a possibilidade de ressarcimento à
45UFPR, caso o pedido de cancelamento de progressão seja julgado procedente. **03) Processo nº**
46**0678143/2009-03 – Desistência do Pedido de Revalidação de Diploma de Georgia Incerti**

47**Turchi.** O relator conselheiro Flávio Massao Matsumoto proferiu a leitura do parecer, com o
48seguinte teor: *“Por considerar que a requerente manifestou de forma expressa não ter mais*
49*interesse em dar continuidade ao processo, nosso parecer é pela homologação da decisão do*
50*Colegiado do Curso, ou seja, pelo indeferimento da revalidação do diploma de graduação*
51*obtido no exterior”.* Após discussão, o parecer foi aprovado por unanimidade. **04) Processo nº**
52**051889/2007-08 - Criação do Curso de Especialização em Gestão de Centro Socioeducativo.**
53**Interessada: Direção do Setor de Educação.** Relator Conselheiro Flávio Massao Matsumoto.
54O relator exarou parecer favorável ao pedido, com o seguinte teor conclusivo: *“Consoante ao*
55*exposto, nosso parecer conclusivo é favorável à proposta de criação do Curso de*
56*Especialização em Gestão de Centro Socioeducativo. Sugerimos ainda, a fim de melhor instruir*
57*procedimentos futuros, encaminhar as reflexões oriundas das discussões do CEPE às partes*
58*envolvidas no processo”.* Após discussão, o parecer foi aprovado por unanimidade. Assim, nada
59mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão,
60da qual eu, Amanda Ansbach Lopes Gonçalves, secretária, lavrei a presente ata.